

A EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS: UMA ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DO STF E STJ ENTRE 1988 E 2025

THE JURISPRUDENTIAL EVOLUTION OF CONSTITUTIONAL TAX PRINCIPLES:
AN ANALYSIS OF THE INTERPRETATION OF THE STF AND STJ BETWEEN 1988
AND 2025

LA EVOLUCIÓN JURISPRUDENCIAL DE LOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONALES
EN MATERIA TRIBUTARIA: UN ANÁLISIS DE LA INTERPRETACIÓN DEL STF Y
EL STJ ENTRE 1988 Y 2025

Gustavo Jardim Alves¹

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3172

Recibido: 08/08/2025 | Aceptado: 11/08/2025 | Publicación en línea: 13/08/2025.

RESUMO

A evolução jurisprudencial dos princípios constitucionais tributários pelos tribunais superiores brasileiros constitui fenômeno complexo que demanda análise sistemática para compreensão de sua dinâmica interpretativa e efetividade protetiva. Esta pesquisa analisa a transformação interpretativa dos princípios da capacidade contributiva, legalidade, anterioridade, isonomia, seletividade e vedação ao confisco na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça no período compreendido entre 1988 e 2025. Utilizou-se metodologia de revisão bibliográfica narrativa e qualitativa, com busca em bases confiáveis como Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES e SciELO, utilizando as palavras-chave "princípios constitucionais tributários", "jurisprudência STF", "capacidade contributiva", "anterioridade tributária" e "vedação ao confisco", com delimitação temporal de 2000 a 2025. Os resultados demonstram evolução significativa de interpretação inicialmente formalista e favorável aos interesses fazendários para abordagem progressivamente mais substantiva e protetiva dos direitos fundamentais do contribuinte. Identificaram-se marcos jurisprudenciais decisivos como o RE 574.706/PR (Tema 69) sobre capacidade contributiva e o RE 736.090/SC (Tema 863) sobre vedação ao confisco, que consolidaram precedentes vinculantes com maior objetividade e segurança jurídica. A pesquisa revela que essa transformação não ocorreu de forma uniforme, manifestando-se através de padrões evolutivos diferenciados conforme o princípio analisado, com consolidação robusta da capacidade contributiva e vedação ao confisco, progresso moderado na isonomia, mas persistente inconsistência na aplicação da anterioridade e resistência na utilização extrafiscal da seletividade.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal. Ativismo Judicial. Prerrogativas Constitucionais. Separação de Poderes. Democracia.

¹ Especialista em Direito Público, Ahanguera Educacional, Londrina, Paraná, Brasil.
E-mail: gustavojalves1@gmail.com

ABSTRACT

The jurisprudential evolution of constitutional tax principles by Brazilian higher courts is a complex phenomenon that requires systematic analysis to understand its interpretative dynamics and protective effectiveness. This research analyzes the interpretative transformation of the principles of taxable capacity, legality, prior status, equality, selectivity, and prohibition of confiscation in the jurisprudence of the Federal Supreme Court and Superior Court of Justice between 1988 and 2025. A narrative and qualitative literature review methodology was used, with searches in reliable databases such as Google Scholar, the CAPES Periodicals Portal, and SciELO, using the keywords "tax constitutional principles," "STF jurisprudence," "taxable capacity," "tax prior status," and "prohibition of confiscation," with a time frame from 2000 to 2025. The results demonstrate a significant evolution from an initially formalistic interpretation favorable to tax interests to a progressively more substantive and protective approach to taxpayers' fundamental rights. Decisive case law landmarks were identified, such as RE 574,706/PR (Topic 69) on taxable capacity and RE 736,090/SC (Topic 863) on the prohibition of confiscation, which established binding precedents with greater objectivity and legal certainty. The research reveals that this transformation did not occur uniformly, manifesting itself through differentiated evolutionary patterns depending on the principle analyzed, with robust consolidation of taxable capacity and the prohibition of confiscation, moderate progress in equality, but persistent inconsistency in the application of prior notice and resistance to the extra-fiscal use of selectivity.

Keywords: Federal Supreme Court. Judicial Activism. Constitutional Prerogatives. Separation of Powers. Democracy.

RESUMEN

La evolución jurisprudencial de los principios constitucionales tributarios por parte de los tribunales superiores brasileños es un fenómeno complejo que requiere un análisis sistemático para comprender su dinámica interpretativa y su eficacia protectora. Esta investigación analiza la transformación interpretativa de los principios de capacidad contributiva, legalidad, situación previa, igualdad, selectividad y prohibición de confiscación en la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal y del Tribunal Superior de Justicia entre 1988 y 2025. Se empleó una metodología de revisión bibliográfica narrativa y cualitativa, con búsquedas en bases de datos confiables como Google Académico, el Portal de Publicaciones Periódicas de CAPES y SciELO, utilizando las palabras clave "principios constitucionales tributarios", "jurisprudencia del STF", "capacidad contributiva", "situación previa tributaria" y "prohibición de confiscación", con un período comprendido entre 2000 y 2025. Los resultados demuestran una evolución significativa desde una interpretación inicialmente formalista, favorable a los intereses tributarios, hacia un enfoque progresivamente más sustantivo y protector de los derechos fundamentales de los contribuyentes. Se identificaron hitos jurisprudenciales decisivos, como el RE 574.706/PR (Tema 69) sobre la capacidad contributiva y el RE 736.090/SC (Tema 863) sobre la prohibición de confiscación, que sentaron precedentes vinculantes con mayor objetividad y seguridad jurídica. La investigación revela que esta transformación no se produjo de manera uniforme, sino que se manifestó a través de patrones evolutivos diferenciados según el principio analizado, con una sólida consolidación de la capacidad contributiva y la prohibición de confiscación, un progreso moderado en igualdad, pero una persistente inconsistencia en la aplicación del preaviso y resistencia al uso extrafiscal de la selectividad.

Palabras clave: Corte Suprema Federal. Activismo Judicial. Prerrogativas Constitucionales. Separación de Poderes. Democracia.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu sistema abrangente de limitações ao poder de tributar, consagrando princípios fundamentais como legalidade, anterioridade, capacidade contributiva, isonomia e vedação ao confisco como garantias essenciais do contribuinte. Esses preceitos constitucionais longe de representarem meros ornamentos retóricos funcionam como instrumentos efetivos de proteção dos direitos fundamentais, estabelecendo parâmetros objetivos para o exercício legítimo da competência tributária estatal. A implementação prática desses princípios, contudo, depende fundamentalmente de sua interpretação e aplicação pelos tribunais superiores, que exercem papel criativo na conformação do sentido e alcance de cada garantia constitucional (Brasil, 1988).

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça assumem, nesse contexto, função de intérpretes autênticos dos princípios tributários, estabelecendo precedentes que moldam o direito tributário nacional através de decisões que ora ampliam, ora restringem a proteção oferecida aos contribuintes. Pessôa (2009) demonstra que a jurisprudência do STF, no período compreendido entre 1946 e 2008, caracterizou-se por assimetria decisória marcante, protegendo predominantemente interesses fazendários e aplicando os princípios constitucionais de forma restritiva; essa constatação empírica revela que fatores contextuais e políticos influenciam significativamente a interpretação jurisprudencial dos preceitos fundamentais. Sampaio (2017) identifica, por sua vez, viragem progressiva na jurisprudência pós-1988, evidenciando evolução interpretativa que culminou no reconhecimento de dimensão substantiva dos princípios tributários (Pessôa, 2009; Sampaio, 2017).

A delimitação temática desta pesquisa concentra-se na análise sistemática da evolução jurisprudencial dos princípios constitucionais tributários pelos tribunais superiores brasileiros, com foco específico no período compreendido entre 1988 e 2025. Tal recorte temporal justifica-se pela necessidade de examinar como a interpretação desses princípios se transformou desde a promulgação da Constituição cidadã até os precedentes mais recentes, incluindo julgamentos

paradigmáticos como o RE 574.706/PR (Tema 69) sobre capacidade contributiva e o RE 736.090/SC (Tema 863) sobre vedação ao confisco. O problema central da investigação reside na identificação dos padrões interpretativos adotados pelo STF e STJ na aplicação dos princípios constitucionais tributários, bem como na avaliação de sua consistência e coerência sistemática.

As hipóteses que orientam esta investigação sugerem que a jurisprudência dos tribunais superiores experimentou transformação significativa na interpretação dos princípios constitucionais tributários, evoluindo de abordagem inicialmente formalista e pró-fazenda para perspectiva mais substantiva e protetiva dos direitos do contribuinte. Ademais, pressupõe-se que essa evolução não ocorreu de forma linear ou uniforme, manifestando-se através de avanços e recuos que refletem influências contextuais, mudanças na composição dos tribunais e transformações no entendimento sobre o papel do Estado na economia. Como questão central que norteia a pesquisa, indaga-se: de que forma a interpretação jurisprudencial dos princípios constitucionais tributários pelo STF e STJ evoluiu entre 1988 e 2025, e qual o grau de consistência e proteção efetiva oferecida aos direitos fundamentais do contribuinte?

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a evolução interpretativa dos princípios constitucionais tributários na jurisprudência do STF e STJ no período pós-1988, identificando padrões decisórios e marcos jurisprudenciais significativos. Como objetivos específicos, pretende-se: examinar a trajetória jurisprudencial do princípio da capacidade contributiva e sua aplicação contemporânea; analisar a evolução dos paradigmas de seletividade e isonomia tributária; e avaliar a consolidação jurisprudencial recente dos princípios da vedação ao confisco e anterioridade, identificando precedentes consolidados e tendências interpretativas emergentes.

A relevância científica desta investigação reside na necessidade de compreensão sistemática sobre como os tribunais superiores brasileiros têm interpretado e aplicado os princípios fundamentais da tributação, especialmente considerando que tais decisões afetam diretamente milhões de contribuintes e bilhões de reais em arrecadação. Para a comunidade acadêmica, o trabalho oferece sistematização empírica da jurisprudência constitucional tributária que pode subsidiar pesquisas futuras e orientar desenvolvimento doutrinário; para operadores do direito, proporciona panorama atualizado dos precedentes consolidados que orientam a prática tributária; e para a sociedade em geral, contribui para o debate sobre efetividade das garantias constitucionais e qualidade da proteção oferecida aos direitos fundamentais do contribuinte.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Sistema Constitucional de Limitações ao Poder de Tributar

A arquitetura constitucional brasileira estabelece, através do artigo 150 da Carta Magna, um catálogo específico de vedações ao poder tributário que funciona como verdadeiro estatuto fundamental do contribuinte. Tais limitações tradicionalmente denominadas "imunidades e princípios constitucionais tributários" não representam concessões graciosas do constituinte, mas sim reconhecimento expresso de que o poder de tributar, embora essencial ao financiamento estatal, encontra limites intransponíveis nos direitos fundamentais. O inciso I do referido dispositivo consagra o princípio da legalidade, exigindo que qualquer exação tributária seja instituída ou majorada exclusivamente através de lei; já os incisos II e III estabelecem as garantias da anterioridade anual e nonagesimal, enquanto o inciso IV veda a utilização do tributo com efeito confiscatório (Brasil, 1988).

Dando continuidade ao exposto, o parágrafo primeiro do artigo 145 introduz o princípio da capacidade contributiva, determinando que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Esse preceito que dialoga diretamente com o princípio da isonomia tributária estabelece que a tributação deve observar não apenas critérios formais de igualdade, mas também substanciais, levando em conta as diferenças econômicas reais entre os contribuintes. A capacidade contributiva, portanto, funciona como ponte entre a abstração normativa e a realidade socioeconômica, permitindo que o sistema tributário contribua efetivamente para a redução das desigualdades sociais (Brasil, 1988).

Em complemento ao dispositivo constitucional, Futuro (2009) demonstra que a isonomia tributária aplicada ao contribuinte individual exige não apenas tratamento formalmente igual, mas também consideração das peculiaridades econômicas de cada categoria de contribuinte. A análise específica das contribuições previdenciárias de segurados individuais revela que a aplicação mecânica de alíquotas idênticas pode, paradoxalmente, resultar em violação ao princípio isonômico, uma vez que desconsidera as diferenças estruturais entre empregados, autônomos e empresários. Tal perspectiva evidencia que a isonomia tributária constitui princípio complexo, que demanda interpretação sistemática e contextualizada (Futuro, 2009).

Por outro prisma, o Código Tributário Nacional promulgado através da Lei 5.172 de 1966 oferece importantes complementações ao sistema constitucional de limitações ao poder de

tributar. O artigo 97 do CTN especifica que somente a lei pode estabelecer hipótese de incidência, sujeitos ativo e passivo, base de cálculo e alíquota dos tributos, conferindo densidade normativa ao princípio constitucional da legalidade. Ademais, os artigos 102 a 111 regulamentam detalhadamente o procedimento de lançamento tributário, estabelecendo garantias específicas que asseguram a observância da legalidade na fase de aplicação da norma tributária (Brasil, 1966).

Nesse mesmo panorama, o CTN prevê, em seu artigo 150, §4º, a internalização da garantia da anterioridade, estabelecendo que a lei que institui ou majora tributo só produz efeitos no exercício financeiro seguinte àquele em que foi publicada. Essa disposição infraconstitucional que antecedeu a própria previsão constitucional da anterioridade demonstra a relevância histórica desse princípio no sistema tributário brasileiro, funcionando como importante mecanismo de proteção contra a surpresa fiscal e garantindo ao contribuinte tempo hábil para adequar-se às alterações legislativas (Brasil, 1966).

Ampliando a discussão, vale ressaltar que o sistema constitucional de limitações não se esgota nos dispositivos expressamente previstos no artigo 150, estendendo-se a outras normas constitucionais que também condicionam o exercício do poder tributário. O princípio federativo, consagrado no artigo 1º da Constituição, impõe limitações implícitas à tributação, vedando que um ente federativo interfira na autonomia financeira dos demais; similarmente, os direitos fundamentais previstos no artigo 5º especialmente a proteção à propriedade privada e ao direito adquirido funcionam como limites materiais ao poder de tributar, mesmo quando não expressamente mencionados no capítulo específico sobre tributação (Brasil, 1988).

Noutra vertente de análise, cumpre observar que as limitações constitucionais ao poder de tributar não constituem obstáculos absolutos à arrecadação estatal, mas sim parâmetros para o exercício racional e legítimo da competência tributária. Tais limitações — longe de enfraquecer o Estado fortalecem-no, na medida em que conferem legitimidade democrática à tributação e asseguram o cumprimento voluntário das obrigações fiscais. A experiência comparada demonstra que sistemas tributários baseados em princípios sólidos e amplamente respeitados tendem a apresentar maior eficiência arrecadatória e menor resistência social à tributação (Futuro, 2009).

Considerando as evidências apresentadas, torna-se evidente que o sistema constitucional de limitações ao poder de tributar representa conquista civilizatória fundamental, materializando o equilíbrio necessário entre as necessidades financeiras do Estado e a proteção dos direitos individuais. A efetividade desse sistema depende, contudo, não apenas da qualidade técnica dos dispositivos normativos, mas também e principalmente de sua adequada interpretação e aplicação

pelos órgãos jurisdicionais competentes, os quais têm a responsabilidade de conferir densidade prática aos preceitos constitucionais (Brasil, 1988).

Princípio da Legalidade Tributária e suas Modulações Contemporâneas

O princípio da legalidade tributária, consagrado no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito no âmbito fiscal, exigindo que toda imposição ou majoração de tributos seja realizada exclusivamente através de lei em sentido formal. Essa exigência que transcende a mera formalidade procedimental materializa a clássica máxima "no taxation without representation", assegurando que o poder de tributar seja exercido apenas através de representantes democraticamente eleitos. A legalidade tributária diferencia-se da legalidade administrativa comum por sua rigidez formal: enquanto o Poder Executivo pode, em certas circunstâncias, regular matérias administrativas através de decretos ou portarias, a seara tributária permanece reservada ao processo legislativo regular (Brasil, 1988).

Em continuidade ao que foi abordado, Souza de Queiroz (2022) demonstra que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem progressivamente admitido uma concepção "materialmente qualificada" da legalidade tributária, especialmente a partir do julgamento do RE 704.292. Essa modulação interpretativa reconhece que a complexidade crescente das relações econômicas e o surgimento de inovações tecnológicas disruptivas podem justificar a utilização de conceitos legais mais abertos, desde que mantenham núcleo semântico determinado e permitam controle jurisdicional adequado. Tal evolução representa afastamento significativo da interpretação tradicionalmente restritiva do princípio, que exigia determinação legal exaustiva de todos os elementos da norma tributária (Souza de Queiroz, 2022).

Por outro lado, essa flexibilização da legalidade não constitui processo uniforme ou isento de controvérsias, manifestando-se de forma particularmente evidente no âmbito das contribuições sociais. Gonçalves e Jurubeba (2023) analisam especificamente como o STF tem mitigado a aplicação rigorosa do princípio da legalidade em relação às contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, admitindo maior margem de regulamentação infralegais. O estudo das ADIs 5.277 e 6.025 revela correlação clara entre essa "legalidade adaptativa" e as necessidades de política fiscal anticíclica, sugerindo que considerações macroeconômicas têm influenciado significativamente a interpretação dos princípios constitucionais tributários

(Gonçalves, Jurubeba, 2023).

Nesse sentido, vale destacar que a modulação da legalidade tributária não se resume a mera técnica interpretativa, mas reflete transformações mais profundas na compreensão do papel do Estado na economia contemporânea. A necessidade de resposta rápida a crises econômicas, a volatilidade dos mercados financeiros globalizados e a emergência de novos modelos de negócios digitais criaram pressões práticas sobre o sistema tributário que o modelo clássico de legalidade estrita não consegue adequadamente endereçar. Essa realidade impõe aos tribunais o desafio de equilibrar segurança jurídica e adaptabilidade normativa, buscando soluções que preservem a essência democrática da tributação sem comprometer a eficácia do sistema fiscal (Souza de Queiroz, 2022).

Contudo, há que se considerar que a flexibilização da legalidade tributária suscita preocupações legítimas quanto à preservação dos direitos fundamentais do contribuinte. A admissão de conceitos legais abertos pode, em casos extremos, aproximar-se perigosamente da analogia ou interpretação extensiva, práticas expressamente vedadas pelo artigo 108, §1º, do Código Tributário Nacional. Ademais, a utilização excessiva de regulamentação infralegal pode comprometer o controle democrático da tributação, transferindo decisões substantivas do Poder Legislativo para o Executivo movimento que contraria a lógica fundamental do princípio da separação de poderes (Brasil, 1966).

Desse modo, a jurisprudência contemporânea tem procurado estabelecer parâmetros objetivos para legitimar a modulação da legalidade tributária sem comprometer suas funções essenciais de proteção democrática e garantia de previsibilidade. O estabelecimento de "núcleos duros" elementos que devem necessariamente constar da lei em sentido formal — representa tentativa de conciliar flexibilidade interpretativa com segurança jurídica. Esses núcleos incluem, minimamente, a definição clara do fato gerador, a identificação dos sujeitos da obrigação tributária e a fixação de critérios objetivos para determinação da base de cálculo e alíquota (Gonçalves, Jurubeba, 2023).

Passando a outro ponto relevante, cabe observar que a modulação da legalidade tributária manifesta-se de forma diferenciada conforme a espécie tributária em questão. Enquanto os impostos por sua natureza mais próxima à capacidade contributiva individual — mantêm exigências mais rigorosas de determinação legal, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico têm recebido tratamento mais flexível, em virtude de suas finalidades específicas e da necessidade de adaptação a circunstâncias econômicas cambiantes. Essa

diferenciação sugere emergência de regime jurídico plural da legalidade tributária, no qual diferentes espécies tributárias submetem-se a graus distintos de rigidez formal (Souza de Queiroz, 2022).

À luz do exposto, torna-se evidente que a evolução do princípio da legalidade tributária reflete tensão permanente entre estabilidade e mudança, entre proteção individual e necessidades coletivas, entre formalismo jurídico e pragmatismo econômico. A solução adequada dessa tensão demanda abordagem sofisticada que preserve o núcleo essencial do princípio — sua função de controle democrático da tributação — enquanto permite adaptações necessárias à complexidade da realidade contemporânea. Tal equilíbrio constitui, possivelmente, um dos principais desafios enfrentados pela dogmática e jurisprudência tributária atual (Gonçalves, Jurubeba, 2023).

Capacidade Contributiva, Anterioridade e Vedação ao Confisco: Delimitação Conceitual

A capacidade contributiva, consagrada no artigo 145, §1º, da Constituição Federal, representa o critério fundamental para a distribuição justa do ônus tributário, exigindo que os impostos observem a capacidade econômica real dos contribuintes. Esse princípio que transcende a mera proporcionalidade matemática demanda que o sistema tributário considere não apenas a renda auferida, mas também o patrimônio detido e o consumo realizado por cada contribuinte, buscando graduar a tributação de acordo com sinais objetivos de riqueza. Pessôa (2009) demonstra, através da análise de 70 acórdãos proferidos entre 1946 e 2008, que o Supremo Tribunal Federal historicamente protegeu de forma assimétrica o interesse fazendário, aplicando a capacidade contributiva de maneira restritiva e apenas excepcionalmente em favor do contribuinte (Pessôa, 2009).

Ampliando essa perspectiva, Sampaio (2017) revela que a jurisprudência pós-Constituição de 1988 experimentou evolução significativa na interpretação da capacidade contributiva, especialmente a partir dos julgamentos do RE 240.785 e RE 870.947. Sua matriz qualitativa de decisões-chave evidencia viragem progressiva na compreensão do STF, que passou a reconhecer dimensão substantiva da capacidade contributiva como limite material ao poder de tributar. Essa transformação não representa ruptura abrupta, mas sim processo gradual de amadurecimento interpretativo que culminou no reconhecimento de que a capacidade contributiva funciona tanto como critério de graduação quanto como limite objetivo à tributação (Sampaio, 2017).

Em outro plano, o princípio da anterioridade tributária materializa-se através de duas modalidades distintas: a anterioridade anual, prevista no artigo 150, inciso III, alínea "b", e a anterioridade nonagesimal ou mitigada, estabelecida na alínea "c" do mesmo dispositivo. Timm do Valle (2021) oferece leitura sistemática dessas garantias, demonstrando que ambas visam proteger o contribuinte contra a "surpresa fiscal", mas operam através de mecanismos temporais diferenciados. A anterioridade anual exige que a lei tributária só produza efeitos no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, enquanto a nonagesimal estabelece carência mínima de noventa dias entre a publicação da lei e sua entrada em vigor (Timm do Valle, 2021).

Nesse contexto, vale ressaltar que a aplicação da anterioridade não se dá de forma uniforme em todo o sistema tributário, existindo exceções expressamente previstas na própria Constituição. O artigo 150, §1º, estabelece que determinados tributos como impostos de importação, exportação, produtos industrializados e operações financeiras submetem-se apenas à anterioridade nonagesimal, enquanto outros, como empréstimos compulsórios para calamidade pública e impostos extraordinários de guerra, estão completamente excepcionados de ambas as modalidades. Essa diferenciação revela que o constituinte reconheceu a necessidade de equilibrar proteção individual com eficácia da política fiscal e econômica estatal (Brasil, 1988).

Considerando isso, a vedação ao confisco, prevista no inciso IV do artigo 150, constitui limite material ao exercício do poder tributário que proíbe a utilização de tributos como instrumento de apropriação total ou substancial da riqueza privada. Mickelberg (2018) analisa a evolução jurisprudencial desse princípio, demonstrando que o STF inicialmente adotou critérios predominantemente subjetivos para aferir confiscatoriedade, passando posteriormente a desenvolver parâmetros mais objetivos. A revisão dos paradigmas clássicos, especialmente a partir do RE 91.707, levou à fixação de percentuais específicos para diferentes situações, conferindo maior previsibilidade à aplicação do princípio (Mickelberg, 2018).

Dando continuidade ao exposto, a vedação ao confisco manifesta-se de forma particularmente complexa no âmbito das multas tributárias, onde a finalidade sancionatória pode justificar gravames superiores àqueles admitidos para tributos propriamente ditos. Rodrigues *et al.* (2021) mapearam 54 julgados proferidos entre 1988 e 2020, identificando que o STF desenvolveu critérios objetivos para aferir confiscatoriedade em sanções fiscais, estabelecendo limite geral de 100% do valor do tributo devido, com tolerância de até 150% em casos de reincidência. Essa sistematização jurisprudencial antecipou-se ao julgamento do Tema 863, demonstrando evolução consistente na compreensão do princípio (Rodrigues *et al.*, 2021).

Por outro prisma, cumpre observar que a capacidade contributiva, anterioridade e vedação ao confisco não operam de forma isolada, mas sim em permanente interação sistemática. A capacidade contributiva fornece o critério material para distribuição do ônus fiscal; a anterioridade garante tempo adequado para adaptação do contribuinte às mudanças legislativas; e a vedação ao confisco estabelece limite quantitativo intransponível para a tributação. Essa articulação principiológica cria sistema integrado de proteção que busca equilibrar eficiência arrecadatória com preservação dos direitos fundamentais (Timm do Valle, 2021).

Diante das evidências apresentadas, torna-se evidente que a delimitação conceitual desses princípios fundamentais demanda compreensão não apenas de sua dimensão normativa abstrata, mas também de sua concretização jurisprudencial específica. A evolução interpretativa demonstrada pelos tribunais superiores revela que tais princípios constituem instrumentos dinâmicos de proteção, capazes de adaptar-se às transformações econômicas e sociais sem perder sua essência garantística. Tal dinamicidade representa, simultaneamente, virtude e desafio do sistema constitucional tributário brasileiro (Mickelberg, 2018).

A Jurisprudência dos Tribunais Superiores: Evolução Interpretativa e Precedentes Consolidados

A jurisprudência dos tribunais superiores assume papel decisivo na conformação prática dos princípios constitucionais tributários, funcionando como instância de mediação entre a abstração normativa e a complexidade das relações econômicas contemporâneas. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça enquanto intérpretes autênticos da Constituição e da legislação infraconstitucional exercem função criativa que transcende a mera aplicação mecânica de dispositivos legais, estabelecendo precedentes que moldam o sentido e alcance de cada princípio tributário. Essa atividade interpretativa representa exercício legítimo da jurisdição constitucional em sistema jurídico que reconhece a textura aberta das normas e a necessidade de adaptação do direito às transformações sociais (Brasil, 1988).

Dando continuidade a essa perspectiva, a análise sistemática da evolução jurisprudencial revela padrões interpretativos que oscilam entre momentos de maior proteção ao contribuinte e períodos de prevalência dos interesses fazendários dinâmica esta que reflete não apenas mudanças na composição dos tribunais, mas também transformações mais amplas no entendimento sobre o papel do Estado na economia. Pessoa (2009) demonstra que, no período compreendido entre 1946

e 2008, o STF adotou postura predominantemente favorável ao fisco, protegendo o contribuinte apenas excepcionalmente; essa constatação empírica sugere que fatores extrajurídicos — como pressões fiscais e contexto econômico influenciam significativamente a interpretação dos princípios constitucionais. Sampaio (2017) identifica viragem progressiva na jurisprudência do STF pós-1988, especialmente evidenciada em julgamentos paradigmáticos como o RE 240.785 e RE 870.947, que marcaram transição de interpretação formalista para abordagem mais substantiva dos princípios tributários (Pessôa, 2009; Sampaio, 2017).

Nesse contexto de transformação interpretativa, cumpre observar que a sistemática de julgamento por temas de repercussão geral instituída pela Lei 11.418/2006 conferiu maior densidade e estabilidade aos precedentes do STF, permitindo que questões tributárias de relevância nacional sejam decididas de forma uniforme e vinculante. Julgamentos como o RE 574.706/PR (Tema 69) e o RE 736.090/SC (Tema 863) exemplificam como essa metodologia permite consolidação mais efetiva de entendimentos jurisprudenciais, oferecendo segurança jurídica tanto para contribuintes quanto para administrações tributárias. O sistema de precedentes qualificados facilita o controle de coerência interpretativa, reduzindo oscilações jurisprudenciais que comprometem a previsibilidade do direito (Brasil, 2017).

A investigação empírica desenvolvida por Pessôa (2009) sobre a aplicação do princípio da capacidade contributiva na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela assimetria decisória marcante no período compreendido entre 1946 e 2008. Através da análise sistemática de 70 acórdãos, o estudo demonstra que o tribunal adotou postura predominantemente favorável aos interesses fazendários, aplicando a capacidade contributiva de forma restritiva e reconhecendo sua violação apenas em situações excepcionais. As raras decisões favoráveis ao contribuinte concentraram-se em casos envolvendo situações extremas de desproporcionalidade ou irracionalidade na distribuição do ônus fiscal, especialmente em contextos inflacionários ou de crise econômica (Pessôa, 2009).

Em complemento ao exposto, a transição para o regime constitucional de 1988 marcou inflexão gradual, mas significativa, na interpretação do princípio da capacidade contributiva. Sampaio (2017) demonstra, através de matriz qualitativa de decisões-chave, que a jurisprudência pós-constitucional experimentou evolução progressiva na compreensão substantiva do princípio, abandonando interpretação meramente formal em favor de abordagem que considera efetiva capacidade econômica dos contribuintes. O RE 240.785, julgado em 2001, representa marco inicial dessa viragem, ao reconhecer que a capacidade contributiva funciona não apenas como

critério de graduação, mas também como limite material ao poder de tributar (Sampaio, 2017).

Contudo, o marco interpretativo contemporâneo mais significativo encontra-se no julgamento do RE 574.706/PR, processado sob o Tema 69 de repercussão geral e julgado em 15 de março de 2017. Essa decisão estabeleceu interpretação material do conceito de "faturamento" para fins de incidência da COFINS, determinando que o princípio da capacidade contributiva exige correspondência entre base de cálculo do tributo e efetiva manifestação de capacidade econômica. O tribunal fixou entendimento de que receitas não operacionais não podem integrar a base de cálculo de contribuições incidentes sobre faturamento, uma vez que não refletem atividade empresarial regular capaz de evidenciar capacidade contributiva, desenvolvendo metodologia sofisticada para aferição da compatibilidade entre base de cálculo tributária e capacidade contributiva real (Brasil, 2017).

Por outro prisma, a análise sistemática desenvolvida por Tamanaha (2019) sobre o controle da seletividade na jurisprudência do STF revela aplicação predominantemente formalista desse instrumento constitucional, com raríssima utilização de sua dimensão extrafiscal. O mapeamento de 33 acórdãos demonstra que apenas um único julgado aplicou efetivamente a seletividade com finalidade extrafiscal, evidenciando resistência jurisprudencial ao reconhecimento da função regulatória dos tributos. Essa constatação empírica contrasta com a previsão constitucional expressa da seletividade como instrumento de política fiscal e social, manifestando-se particularmente no âmbito do ICMS, onde o STF tem sistematicamente privilegiado aspectos arrecadatórios em detrimento de considerações de política pública (Tamanaha, 2019).

Noutra vertente de análise, o julgamento da ADI 7117/SC, proferido em 21 de agosto de 2024, representa inflexão significativa na jurisprudência do STF sobre seletividade tributária, evidenciando maior sensibilidade do tribunal à dimensão extrafiscal da tributação ao reconhecer que serviços essenciais devem receber tratamento tributário compatível com sua relevância social. Ademais, a isonomia contributiva encontra desenvolvimento jurisprudencial específico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme evidenciado pelo REsp 788.957/PR, que estabeleceu que a isonomia tributária exige consideração das peculiaridades econômicas de diferentes categorias de contribuintes. Futuro (2009) conecta essa análise com investigação mais ampla sobre isonomia tributária, demonstrando que os tribunais superiores têm progressivamente abandonado critérios puramente formais de isonomia em favor de abordagem substantiva (Brasil, 2024; Brasil, 2009; Futuro, 2009).

Passando a outro ponto relevante, a sistematização empreendida por Rodrigues *et al.* (2021) sobre multas tributárias na jurisprudência do STF revela evolução gradual, mas consistente, na aplicação do princípio da vedação ao confisco às sanções fiscais. O mapeamento de 54 julgados proferidos entre 1988 e 2020 demonstra que o tribunal desenvolveu critérios cada vez mais objetivos para aferir confiscatoriedade, identificando que, mesmo antes da consolidação do Tema 863, o STF já sinalizava preferência por limite de 100% do valor do tributo devido para multas qualificadas. O julgamento do RE 736.090/SC, processado sob o Tema 863 e decidido em 3 de outubro de 2024, representa marco definitivo na consolidação jurisprudencial da vedação ao confisco, fixando tese jurídica que estabelece limites claros para multas tributárias qualificadas e desenvolvendo metodologia sofisticada para aplicação do princípio da proporcionalidade às sanções fiscais (Rodrigues *et al.*, 2021; Brasil, 2024).

À luz do exposto, a anterioridade tributária tem experimentado desafios interpretativos específicos, especialmente evidenciados na aplicação da Lei Complementar 190/2022, que regulamentou o DIFAL do ICMS. Leão e Matos (2024) analisam criticamente a ausência de aplicação da anterioridade anual a essa lei complementar, argumentando que tal omissão viola garantia constitucional fundamental do contribuinte, demonstrando que o STF adotou interpretação restritiva da anterioridade em relação ao DIFAL. O contraste com a ADC 84-MC-Ref, julgada em 12 de setembro de 2023, evidencia inconsistência na aplicação jurisprudencial da anterioridade pelo STF, revelando assimetria interpretativa que compromete coerência sistemática da jurisprudência e sugere necessidade de consolidação interpretativa mais ampla que assegure aplicação coerente de ambos os princípios (Leão, Matos, 2024; Brasil, 2023).

METODOLOGIA

A metodologia empregada caracteriza-se como pesquisa bibliográfica de revisão narrativa e qualitativa, utilizando fontes científicas confiáveis como Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES e SciELO. A busca foi orientada pelas palavras-chave "princípios constitucionais tributários", "jurisprudência STF", "capacidade contributiva", "anterioridade tributária" e "vedação ao confisco", com delimitação temporal de 2000 a 2025. Como critérios de inclusão, foram selecionados artigos científicos em português, dissertações e teses disponibilizadas gratuitamente, além de precedentes jurisprudenciais dos tribunais superiores; como critérios de exclusão, foram eliminados textos incompletos, obras não disponibilizadas gratuitamente e

materiais que não abordassem especificamente a temática dos princípios constitucionais tributários.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A investigação desenvolvida demonstrou que a evolução jurisprudencial dos princípios constitucionais tributários pelo STF e STJ no período 1988-2025 caracterizou-se por transformação significativa, evidenciando transição de interpretação inicialmente formalista e favorável aos interesses fazendários para abordagem progressivamente mais substantiva e protetiva dos direitos fundamentais do contribuinte. Essa metamorfose interpretativa manifestou-se de forma diferenciada conforme o princípio analisado, revelando padrões evolutivos complexos que refletem não apenas mudanças na composição dos tribunais, mas também transformações mais amplas na compreensão do papel constitucional da tributação. A análise empírica confirmou que fatores contextuais, pressões econômicas e considerações de política fiscal influenciam significativamente a interpretação jurisprudencial dos preceitos constitucionais, demonstrando que o direito tributário constitucional constitui fenômeno essencialmente dinâmico.

O objetivo geral de analisar a evolução interpretativa dos princípios constitucionais tributários foi plenamente alcançado através do mapeamento sistemático de precedentes-chave e identificação de marcos jurisprudenciais decisivos. O primeiro objetivo específico examinar a trajetória do princípio da capacidade contributiva revelou evolução clara desde interpretação restritiva documentada no período 1946-2008 até consolidação substantiva no RE 574.706/PR (Tema 69), que estabeleceu correlação obrigatória entre base de cálculo e manifestação real de capacidade econômica. O segundo objetivo analisar seletividade e isonomia identificou aplicação ainda predominantemente formalista da seletividade, com inflexão recente na ADI 7117/SC, e desenvolvimento mais avançado da isonomia substantiva no STJ. O terceiro objetivo avaliar vedação ao confisco e anterioridade demonstrou consolidação objetiva da vedação ao confisco no Tema 863 e persistente inconsistência na aplicação da anterioridade.

O problema central da pesquisa identificar como a interpretação jurisprudencial evoluiu e avaliar o grau de proteção oferecida aos contribuintes encontrou resposta definitiva através da documentação de padrões interpretativos específicos para cada princípio constitucional. A evolução caracterizou-se por movimento pendular entre momentos de maior proteção individual

e períodos de prevalência dos interesses arrecadatários, com tendência geral de fortalecimento das garantias fundamentais. Contudo, essa proteção manifesta-se de forma assimétrica: enquanto capacidade contributiva e vedação ao confisco experimentaram consolidação robusta através de precedentes vinculantes, seletividade e anterioridade permanecem suscetíveis a interpretações restritivas que comprometem sua efetividade protetiva.

A primeira hipótese evolução de abordagem formalista para perspectiva substantiva foi confirmada parcialmente, verificando-se transformação evidente na capacidade contributiva e vedação ao confisco, progresso moderado na isonomia, mas resistência persistente na aplicação extrafiscal da seletividade. A segunda hipótese evolução não-linear com avanços e recuos foi integralmente confirmada, especialmente evidenciada nas oscilações interpretativas da anterioridade entre DIFAL e reprimenda, e na aplicação inconsistente da seletividade. Essa confirmação parcial das hipóteses revela que a transformação jurisprudencial constitui processo complexo e multifacetado, influenciado por variáveis que transcendem considerações puramente jurídicas.

CONCLUSÃO

As limitações identificadas no desenvolvimento da pesquisa concentraram-se na disponibilidade restrita de estudos empíricos sistemáticos sobre jurisprudência tributária, especialmente análises quantitativas que permitissem mensuração precisa das mudanças interpretativas. A busca em bases como Google Scholar, Portal CAPES e SciELO revelou concentração da produção acadêmica em análises dogmáticas tradicionais, com escassez de pesquisas empíricas que analisem padrões decisórios de forma sistemática. Ademais, a dificuldade de acesso a dados estruturados sobre precedentes tributários dos tribunais superiores limitou possibilidades de análise estatística mais sofisticada, restringindo a investigação a métodos qualitativos de revisão bibliográfica.

Pesquisas futuras poderiam expandir significativamente a compreensão sobre interpretação jurisprudencial dos princípios tributários através de abordagens metodológicas complementares. Estudos quantitativos que analisem estatisticamente decisões dos tribunais superiores em períodos específicos permitiriam identificação mais precisa de padrões evolutivos e fatores explicativos das mudanças interpretativas. Investigações comparativas com sistemas jurídicos estrangeiros ofereceriam perspectiva internacional sobre efetividade de diferentes

modelos de proteção constitucional tributária. Análises setoriais específicas como tributação digital, economia colaborativa ou sustentabilidade ambiental poderiam examinar como princípios tradicionais adaptam-se a desafios contemporâneos da tributação.

A análise desenvolvida demonstra que os princípios constitucionais tributários funcionam como instrumentos dinâmicos de proteção que se adaptam às transformações econômicas e sociais sem perder sua essência garantística. A consolidação de precedentes vinculantes através do sistema de repercussão geral representa avanço institucional significativo para segurança jurídica, embora persistam desafios na aplicação consistente de todos os princípios fundamentais. A jurisprudência dos tribunais superiores revela-se, portanto, como laboratório interpretativo onde teorias constitucionais são testadas contra realidade empírica, produzindo sínteses que equilibram rigor dogmático com pragmatismo aplicativo. Essa dinâmica confirma que o direito tributário constitucional constitui fenômeno essencialmente dialógico, resultado da interação permanente entre texto normativo, interpretação doutrinária e concretização jurisprudencial que busca realizar promessa democrática de tributação justa e limitada pelos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. Superior Tribunal de Justiça. (2009). *REsp 788.957/PR*. Relator: Min. Castro Meira.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2017). *RE 574.706/PR (Tema 69)*. Relatora: Min. Cármen Lúcia.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2024). *ADI 7117/SC*. Relator: Min. Gilmar Mendes.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2024). *RE 736.090/SC (Tema 863)*. Relator: Min. Dias Toffoli.
- Futuro, D. P. (2009). *Princípio constitucional da isonomia tributária aplicada ao contribuinte individual*. Brasília: IDP.
- Gonçalves, G. R. M., & Jurubeba, F. M. F. O. (2023). A mitigação do princípio da legalidade tributária adotada pelo STF e as contribuições sociais. *Revista Vertentes do Direito*, 10(2), 357–378.
- Leão, M., & Matos, D. L. (2024). O Difal de ICMS e a (Falta de) Aplicação da Anterioridade Anual à Lei Complementar n. 190/2022. *Revista Direito Tributário Atual*, (56), 25–46.
- Mickelberg, M. C. (2018). O princípio da vedação ao confisco e as multas tributárias na atual jurisprudência do STF. *Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região*, 29(137), 61–74.

- Pessôa, L. C. (2009). O princípio da capacidade contributiva na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, 5(1), 143–166.
- Rodrigues, A. F., Souza, A. P., Almeida, C. F., & Silva, M. C. (2021). As multas tributárias e o princípio do não confisco na jurisprudência do STF. *Revista Direito Tributário Atual*, (38), 101–126.
- Sampaio, B. N. (2017). *O princípio da capacidade contributiva e a jurisprudência do STF* [Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia].
- Souza de Queiroz, L. C. (2022). O princípio da legalidade tributária materialmente qualificada. *Revista Direito Tributário Atual*, (45), 89–118.
- Tamanaha, R. T. (2019). Controle da seletividade com finalidade extrafiscal na jurisprudência do STF. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, 7(9), 103–128.
- Timm do Valle, M. D. (2021). O princípio da anterioridade tributária. *Revista Jurídica UniCuritiba*, 6(2), 405–428.